

TC 007.356/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caseara/TO

Responsável: Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87), ex-prefeito de Novo Alegre/TO (Gestão: 2009-2012).

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do-Turismo, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 703027/2009 (peça 1, p. 21-55), celebrado com a Prefeitura Municipal Caseara/TO, tendo por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado 'Festividades Carnavalescas em Caseara/TO'", com vigência estipulada para o período de 20/2/2009 a 19/5/2009.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado e os efetivamente repassados pelo concedente foram no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), creditados em conta bancária específica do convênio em 19/3/2009 (peça 1, p. 73).

3. Foram expedidas as seguintes notificações ao senhor Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87), ex-prefeito do município de Caseara/TO (gestão: 2009-2012), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Ofício 1700/2009 (peça 1, p. 91-101)	30/7/2010	Solicitação de documentação complementar para atendimento das ressalvas técnicas e financeiras, apontadas na Nota Técnica de Análise 502/2010. Estabelece prazo máximo de quinze dias para apresentação de documentação complementar.
Ofício 1360/2010 (peça 1, 3, p. 113-125)	29/10/2010	Solicitação de documentação complementar para atendimento das ressalvas técnicas e financeiras, apontadas na Nota Técnica de Análise 1173/2010. Estabelece prazo máximo de vinte dias para apresentação de documentação complementar.

4. A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério do Turismo emitiu o Relatório de TCE 385/2011, de 29/07/2011 (peça 1, p. 145-153), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 100.000,00, sob a responsabilidade do senhor Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87), ex-prefeito do município de Caseara/TO (gestão: 2009-2012)

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 1491/2013 (peça 1, p. 163-166), concluindo que o senhor Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87) encontrava-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 143.967,20, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 1491/2013 (peça 1, p. 167), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1491/2013 (peça 1, p. 168) e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 173).

EXAME TÉCNICO

6. Este processo de Tomada de Contas Especial fora instaurado tendo em vista que o responsável pela aplicação dos recursos em questão cometeu as irregularidades abaixo relacionadas, de acordo com o subitem 2.1 do Relatório de Auditoria n. 1491/2013, de 21/10/2013 (peça 1, p. 163-166), estando, por isso mesmo, sujeito à imputação de débito pelo valor já citado nesta instrução (item 2), uma vez ter descumprido os dispostos na Portaria Interministerial n. 127/2008, Instruções Normativas STN n. 01/2005, 03/2005, 02/2007 e 10/2007, entre outras normas vigentes, à época, inerentes à matéria:

O Relatório de Cumprimento do objeto, não foi devidamente preenchido.

O Relatório de Execução Físico Financeira, não foi devidamente preenchido.

A Nota Fiscal n. 216, não foi devidamente identificada com relação ao título e número do convênio.

O contrato celebrado com a empresa Versos Ambiental, Cultural e Educacional, foi realizado em 17/02/2009, ou seja anterior a vigência do convênio (vigência 20/02/2009 a 19/05/2009).

Não foram apresentadas cópias de todo o procedimento licitatório, referente a contratação da empresa Versos Ambiental, Cultural e Educacional, qual seja:

Contrato de exclusividade entre os artistas e os empresários contratados, conforme cláusula terceira, inciso II, alínea 'bb' do termo de convênio, bem como comprovantes de pagamento das atrações artísticas;

- Ratificação da dispensa de licitação;

Publicação do extrato do contrato no diário oficial.

Não foi apresentada cópia da TED emitida para pagamento ao fornecedor, em que conste o nome do beneficiário, número da agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito.

[...]

Contratação da Banda Companhia do Calypso:

Não encaminharam fotografia/imagem do evento, com descrição que evidencie a execução na data e local previstos do item em questão.

Contratação da Banda Bandaêra:

Não encaminharam fotografia/imagem do evento, com descrição que, evidencie a execução na data e local previstos do item em questão.

Contratação da Banda Bola de Fogo:

Não encaminharam fotografia/imagem do evento, com descrição que evidencie a execução na data e local previstos do item em questão. ,

[...]

Não encaminharam declaração de autoridade local, que não seja o conveniente, atestando a realização do evento conforme Plano de Trabalho.

Não encaminharam, declaração ou comprovação que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro.

CONCLUSÃO

7. Considerando as constatações de irregularidades na execução dos recursos em tela, descritas no item 6 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelo responsável ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

8. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87), ex-prefeito do município de Caseara/TO (gestão: 2009-2012), e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação do senhor Valter Ferreira Santana (CPF: 413.917.211-87), ex-prefeito do município de Caseara/TO (gestão: 2009-2012), com fulcro na Portaria 001/2007-GAB/MIN-MBC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente a partir de 19/3/2009 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

Ato impugnado: impugnação total de despesas do Convênio na 703027/2009 (peça 1, p. 21-55), celebrado com a Prefeitura Municipal Caseara/TO, tendo por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado 'Festividades Carnavalescas em Caseara/TO'", com vigência estipulada para o período de 20/2/2009 a 19/5/2009

Dispositivos violados: Portaria Interministerial n. 127/2008, Instruções Normativas STN n. 01/2005, 03/2005, 02/2007 e 10/2007, entre outras normas vigentes, à época, inerentes à matéria.

b) seja informado ao responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

À consideração superior.

Secex/TO, em 09 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
AUFC – Mat. 2637-9